

PORTARIA Nº 033/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE
DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE
TIANGUÁ-CE.**

CÂNDIDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO, Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 1445/2022, com suas alterações,

CONSIDERANDO, A PORTARIA DENATRAN Nº94, DE 31 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre a instituição do CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO e dá poderes aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou entidades e instituições por eles autorizadas e credenciadas a ministrarem o referido curso de formação;

CONSIDERANDO, A PORTARIA DENATRAN Nº 150, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que altera a PORTARIA DENATRAN Nº 94, DE 31 DE MAIO DE 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade em instituir o **CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO** aos agentes municipais de transporte e trânsito, convocados por ocasião do concurso público municipal, e aos servidores do quadro efetivo indicados por esta Autarquia e que executam atividades afins.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a obrigatoriedade da realização do CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO, ofertado pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou entidades e instituições por eles autorizadas e credenciadas, realizado de forma EAD e/ou presencial, aos agentes municipais de transporte e trânsito admitidos em certame, e aos servidores do quadro efetivo, indicados lotados por esta Autarquia, que executam atividades afins.

Art. 2º- A estrutura curricular, requisitos para matrícula, carga horária, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação, data de início, modalidade e horário das aulas serão estabelecidos pelos órgãos ofertantes.

Art. 3º - O curso objeto desta portaria será ministrado pelos profissionais disponibilizados pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, quando por eles ofertados, e, quando ofertados por instituições parceiras autorizadas ou credenciadas, por profissionais das mesmas, remunerados na forma da lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Superintendente de Transporte e Trânsito - STT, a exercer a função de Coordenador Geral da participação dos Agentes de Trânsito no Curso de Atualização de Agente de Trânsito.

Art. 5º - O CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO será realizado na forma remota, podendo ser disponibilizado um espaço físico para tal.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 2022.


CÂNDIDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PRESIDENTE DA ASTT